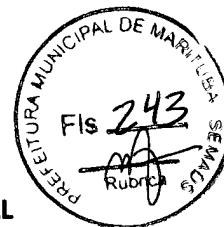




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURIDICA



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 16102017-01-PMM-SEMADS

Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2018-PP-SEMADS-PMM

Objeto: Pregão Presencial para Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento Parcelado de Água Mineral Potável e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). ANÁLISE.

Controladoria Geral de Marituba
VISADO
Assessoria

RELATÓRIO

1. Trata-se de Certame Licitatório, cujo objeto versa acerca da Aquisição de Água Mineral Potável e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados à manutenção dos serviços, programas e projetos socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA que, por meio da Coordenadora de Licitação e Contratos, constituída através da Portaria n.º 024/2017 de 07 de julho de 2017, submete à análise e apreciação desta assessoria acerca dos procedimentos formais e legais que o compõem.
2. Ressalta que o procedimento instaurado tem sua necessidade fundamentada e justificada por intermédio do Diretor Administrativo e Financeiro, aprovada pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social que, sobretudo, o fizeram tendo por escopo as atividades fins desta Secretaria, bem como, o interesse público da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURIDICA



Administração, apontando, para tanto, os itens, suas descrições e quantitativos necessários para atender a demanda desta SEMADS.

3. Foram os autos remetidos à Coordenadoria de Compras, para cotação de preços, que procedeu à pesquisa de mercado, presente às folhas **24 a 31**, formalizando o Mapa Comparativo, para obtenção do valor médio.
4. Após, foram encaminhados ao Setor de Contabilidade para disponibilização de Dotação Orçamentária, bem como, à Ordenadora de Despesa, para elaboração de Declaração Orçamentária e Financeira.
5. Autorizada à abertura do Procedimento Licitatório, foram os autos remetidos à Coordenadoria de Licitação e Contratos para elaboração da Minuta do Edital e de seus anexos, as quais foram previamente analisadas e aprovadas por esta assessoria, à luz do que dispõe o art. 38 da Lei de Licitações e Contratos que, por força de seu inciso VI, restou consumada no Parecer Jurídico Preliminar, presente às folhas n.º **101 a 104**.
6. Deu-se seguimento ao Certame, com a Publicação do Edital, em todos os meios legais e exigíveis (Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal, Portal do Jurisdicionado, Jornal de grande circulação local, Diário Oficial do Estado e da União), com do devido respeito ao art. 4º, V da Lei 10.520, considerando que a Publicação ocorreu em **22/01/2018** com a abertura da sessão para **02/02/2018**.
7. Em consonância ao que dispõe o art. 32, § 5º, segunda parte da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 4º, inciso IV e art. 5º, inciso III da Lei n.º 10.520/2002, constam nos autos o recibo de entrega do Edital à Empresa, **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS – ME**.
8. Compareceram à Sessão as Licitantes **LUCAS A C DE SOUZA EIRELLI - EPP**, **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS – ME** e em conformidade com o Item 07 do Instrumento Convocatório, bem como, ao disposto no art. 4º, VI e VII da Lei

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURIDICA



10.520/2002, aberta a sessão, as Licitantes apresentaram declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como, os demais documentos para credenciamento, tendo sido declaradas aptas à participação das demais etapas do certame.

9. Desta feita, se procedeu à fase de entrega do envelope contendo a Proposta de Preços, que foi recebido, conferido e rubricado por todos os presentes e após atestada a integridade dos lacres, o envelope foi aberto contendo as respectivas propostas comerciais de cada uma das Licitantes, que foram rubricadas em todas as paginas, pelo os que ali se faziam presentes.
10. Analisadas e rubricadas dos documentos referente ao credenciamento, não havendo nenhuma irregularidade ou descumprimento do edital, o pregoeiro declarou como credenciadas as seguintes empresas: **LUCAS A C DE SOUZA EIRELLI – EPP** e **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS – ME**. Em ato contínuo, face às exigências do edital, em consonância com o disposto no art. 4º, X da Lei 10.520/2002, passaram à fase de negociação do Preço, nos moldes no inciso XI, do referido artigo.
11. Passada a fase de negociação, sagrou-se vencedora a Licitante **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS – ME**, em relação à primeira fase de lances verbais itens 01, 2 e 3, em consonância com o art. 4º, inciso XVII da Lei n.º 10.520/2002.
12. Em Continuidade, procedeu-se a abertura do envelope de habilitação da licitante vencedora, pelo o que dispõe o art. 4º, XIII da Lei n.º 10.520/2002, que igualmente foi conferido e rubricado por todos os presentes e após atestada a integridade dos lacres, o envelope foi aberto contendo a documentação de habilitação, que foi rubricada em todas as paginas, pelo os que ali se faziam presentes e após a análise.
13. Ato continuo a proponente **LUCAS A C DE SOUZA EIRELLI – EPP**, manifestou a interposição de recurso contra a proponente **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS – ME**, alegando: “que o concorrente apresentou certidão simplificada com data em 26

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURIDICA



de maio de 2017, ferindo assim o item 11.2 do edital". Atendido o que dispõe o art. 4º, XVIII da Lei nº. 10.520/2002. Verificada regularidade da documentação, inclusive, através da autenticidade das Certidões apresentadas, a Licitante foi declarada habilitada, tudo devidamente registrado em Ata assinada por todos os presentes.

14. No prazo Recursal, a licitante **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS - ME**, interpôs suas razões, as quais foram analisadas, tendo o pregoeiro remetido à autoridade superior para análise do mérito e julgamento. Desta feita, tendo sido julgado improcedente o recurso interposto, procedeu-se atendido ao que dispõe o art. 4º, XXI e XXII da Lei nº. 10.520/2002, o objeto foi adjudicado ao Licitante vencedor, sendo este o estágio do procedimento, ora em análise.

FUNDAMENTAÇÃO

15. Primordialmente se ressalta que todos os atos praticados, suprarrelatados, encontram respaldo na Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000 Lei Complementar nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538/2015;
16. Por conseguinte, se observa que até o presente momento o processo licitatório se consubstancia de modo a alcançar a finalidade para qual foi instaurado, o fornecimento parcelado de água mineral potável e gás liquefeito de petróleo (GLP);
17. No mais, todas as fases procedimentais ocorreram de forma regular e não houve qualquer incidente de mérito ou formal capaz a causar qualquer tipo de vício ao certame.

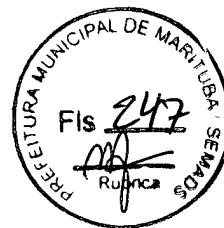
Controladoria Geral de Marituba
Visto
Analista

CONCLUSÃO

18. Portanto, caracterizada a regularidade nos procedimentos realizados que consubstanciam este processo licitatório, ora em fase conclusiva, e estando ainda caracterizado o atendimento ao interesse público, esta assessoria jurídica, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURIDICA



conveniência da prática do ato administrativo, opina pela homologação do certame, daí, portanto, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no processo licitatório em comento, em que pese estar plenamente justificado, com previsão de Dotação Orçamentária, acompanhado da documentação necessária à contratação, desde que, em tudo, observada as formalidades legais pertinentes, com as publicações dos atos de homologação e extrato do contrato firmado.

Nestes termos, é o Parecer. S.M.J

Marituba, PA, 28 de fevereiro de 2018.

Thamara de Paula Baia e Silva
Thamara de Paula Baia e Silva
Assessora Jurídica
OAB-PA n.º 22.626
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Dra. Thamara Baia
Advogada
OAB/PA 22626

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Analista